



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º  
3714

FLS.  
0010

7

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.714

### **EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DOS BEBÊS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da L.O.M., promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, ocorridos nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades e hospitais da Rede Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2002.

**Gothardo Lopes Netto**  
Presidente

**Proj. de Lei nº 116/01**

**Autor: Vereador Maurício Batista**  
amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 408  
DE 31.01.02

